

em 30 de Outubro de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

Anúncio n.º 4905-ACU/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo abreviado n.º 271/02.8GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Filipe Pereira Batista, filho de Mário Rui de Jesus Baptista e de Eneida Nunes Pereira, natural de Portugal, Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1977, solteiro, com profissão Cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11857914, com domicílio na Rua dos Barreiros, 107, São Bernardo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2002, por despacho de 13 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 4905-ACV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Patrício, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/92.4TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lino de Jesus Bastos, filho de Manuel Teixeira de Bastos e de Palmira de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1958, casado em regime de comunhão de adquiridos, com profissão de condutor de máquinas, com domicílio no Complexo Comercial, lote E, rés-do-chão, 3740 Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 4905-ACX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Parente de Matos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Javier Cándido Lopez Alvarez, filho de Marcos e de Amélia Paz, natural de Espanha, nascido em 14 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 36002987, com domicílio na Calle Genaro de La Fuente, 23, 5.ª-A, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novem-

bro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4905-ACZ/2007

O juiz de direito, Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 982/05.6TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Silva Guedes, filho de Manuel Guedes e de Maria do Carmo da Silva, natural de Peso da Régua, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13741559, com domicílio no lugar da Cavada da Mira (acampamento de ciganos), Cête, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os Consulados de Portugal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Guimarães*.

Anúncio n.º 4905-ADA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 461/04.9PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo da Silva Rosa, filho de Januário Rosa e de Rita de Cassia Silva Rosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Maio de 1969, titular do passaporte n.º Cm-174640, com domicílio na Rua Actor Taborda, 36, 3.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, quaisquer documentos, certidões ou registos junto das conservatórias e repartições de finanças e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Guimarães*.

Anúncio n.º 4905-ADB/2007

O juiz de direito, Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo